



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



**CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS,
PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE
REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por **Daniela Reis Lara Resende**, inscrição n. 289847.

A requerente apresentou para fins de pontuação de títulos cópia não autenticada de publicação do resultado de concurso público no Minas Gerais datada de 03/04/2008.

Para fins de desempate, a requerente apresentou cópia autenticada de termo de posse e exercício no cargo de Escrevente Juramentada não remunerada do Cartório do 1º Ofício de Notas, Registro de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protestos da Comarca de Passa Tempo/MG; certidão de exercício na função de Escrevente Juramentada no Cartório do 1º Ofício de Passa Tempo/MG; certidão de termo de juramento, posse e exercício do Cartório do 1º Ofício de Notas, Registro de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protestos da Comarca de Passa Tempo/MG; certidão do teor do termo de compromisso, posse e exercício como auxiliar do Cartório do 1º Ofício de Notas de Passa Tempo/MG.

Daniela Reis Lara Resende - inscrição n. 289847



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

É o sucinto relatório.

O item 1.2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que *“os títulos deverão ser apresentados no original ou por fotocópias autenticadas, ou, ainda, por meio de certidão ou documento idôneo, com as devidas especificações”*(...).

Ainda, no mesmo capítulo, o item 1.3 prescreve que serão pontuados somente os títulos obtidos até a data da primeira publicação deste Edital no Minas Gerais, ou seja, 07/08/2007.

Como se pode observar, a cópia da publicação do resultado do concurso público juntada pela requerente, não foi autenticada, apresenta data posterior à da primeira publicação do Edital n. 01/2007, além de não mencionar a que concurso se refere.

Resta, assim, clara a impossibilidade de se valorar o título acima mencionado.

Com relação aos documentos apresentados para fins de desempate, o subitem 1.1 do capítulo VII do Edital menciona: *“Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que: a) for mais antigo na titularidade de serviço de tabelionato ou de registro”*(...).

Destarte, entende esta Comissão que a documentação comprovando tempo de serviço nos cargos de Auxiliar de Cartório e Escrevente Juramentada não será aceita para fins de desempate no certame, uma vez que a supracitada alínea “a”, descreve que tão-somente o titular do tabelionato ou registro terá o tempo de atividade computado para efeitos de classificação final.

Daniela Reis Lara Resende - inscrição n. 289847



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



Tal decisão baseia-se na interpretação do art. 3º, cumulado com os arts. 5º e 20 da Lei n. 8935/94 que descreve que o notário ou tabelião, ou oficial de registro ou registrador recebem a delegação para o exercício da atividade notarial e de registro, sendo, por isso, os titulares das serventias extrajudiciais. O escrevente substituto ou juramentado, tabelião substituto, auxiliar de cartório ou auxiliar de secretaria, dentre outros, são funcionários contratados pelos titulares das serventias para colaborar no desempenho das funções notariais ou de registro, não se enquadrando na exigência determinada pelo Edital.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELA CANDIDATA: 0 (ZERO).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.


Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

**Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,
Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora**